



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 072/2026**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, n° 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Cristian da Silva Machado**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE GRAMADO, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n° 88.847.082/0001-55, com sede na Avenida das Hortênsias, n° 2029, Centro, CEP 95670-000 e foro no município de Gramado/RS, nesse ato representada pelo seu **Prefeito Municipal, Nestor Tissot**, adiante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo n° 18/2159-0001609-3**, tendo por objeto a manutenção dos serviços prestados pela agência FGTAS/SINE no Município de Gramado/RS, conforme autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, Governo do Estado do RS/Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional/RS e FGTAS/RS, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A agência FGTAS/SINE no município de Gramado/RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital e/ou emissão da CTPS física nos casos de exceção, previstas na norma;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- a) disponibilizar um (01) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;



- c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- d) realizar treinamento técnico dos servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE do Município;
- e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio ME-SEPEC/CODEFAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;
- f) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE deste e-mail disponibilizado;
- g) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;
- h) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE;

II – do Município:

- a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;
- b) designar um (01) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência, que deverá ter no mínimo como escolaridade o ensino médio completo;
- c) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
- d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;
- e) disponibilizar móveis e equipamentos necessários aos serviços da Agência FGTAS/SINE em caso de impossibilidade pela FGTAS;
- f) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados;
- g) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades às Diretoria Técnica da FGTAS;
- h) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;
- i) disponibilizar o material de expediente;
- j) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;
- k) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;
- l) disponibilizar serviço de vigilância;
- m) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado pela FGTAS;
- n) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;
- o) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;



- p) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico(e-mail), para o recebimento de notificações e demais documentos;
- q) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;
- r) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;
- s) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF/MF do responsável.
- t) disponibilizar uma linha telefônica(fixa) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;
- u) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;
- h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;
- i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PREFEITURA** deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;



II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

V - sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência



de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação oficial entre a FGTAS e a Prefeitura Municipal se dará por meio de e-mail: contato@gramado.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

Nestor Tissot,
Prefeito Municipal de Gramado/RS.

Cristian da Silva Machado,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª _____

Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

2ª _____

Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

NESTOR
TISSOT:211
18825004

Assinado de forma
digital por NESTOR
TISSOT:21118825004
Dados: 2026.08.03
10:38:00 -03'00'



Nome do arquivo: TCT - Gramado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E Acao SOCIAL
Responsável: CRISTIAN DA SILVA MACHADO

27/07/2026 11:46:27 GMT-03:00 94392164000155
01024997057



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.